

LEI MUNICIPAL nº 638/2023

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no art. 7º do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 625/2022.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo compreende a ampliação do percentual de abertura de Créditos Adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do valor global da despesa fixada para o exercício de 2023; destinar-se-ão:

I - Ao reforço de dotações orçamentárias integrantes do orçamento do Poder Executivo Municipal incluindo todas as entidades da administração direta, como também do Poder Legislativo.

Art.2º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento a suplementação autorizada, conforme Inciso I, parágrafo §1º do artigo 1º, terão como fonte, no limite disponível, os estabelecidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão detalhados no decreto de abertura dos créditos adicionais.

§1º Conforme dispõe do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, consideram-se recursos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de crédito autorizadas.

Art.3º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias da



arrecadação tributos de competência municipal, da União e/ou do Estado, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré – PE, 16 de junho de 2023.



ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

GOVERNO DE

TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

